



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 563/2006

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 398/2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 11 da Lei nº 398/2001 de 06 de julho de 2001, e os seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art.11 - O número máximo de motociclistas que operacionalizarão os serviços de Moto-Táxi de Água Clara, será limitado a 02 (dois) veículos para cada 1.400 (um mil e quatrocentos) habitantes ou fração;

§ 1º Para o sistema de Moto-Entrega, será limitado o número de 01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes, obedecendo-se em ambos os casos a certidão oficial fornecida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Somente será concedido permissão para o serviço de uma nova empresa, quando as já existentes estiverem funcionando com o número máximo de motos permitido, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 455/2003."

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal